



PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 07/12/22  
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
**FORQUILHA** 07/12/22 *CA*  
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**LEI Nº 819/2022**

Estado de Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. Nº 3473  
Fls. Nº 46 - V  
Data: 27 / 02 / 23  
*Edinardo Rodrigues Filho*

**EMENTA:** Dispõe sobre instituição da campanha de valorização do comércio local no âmbito do município de Forquilha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprovou e o Prefeito Municipal de Forquilha sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha de Valorização do Comercio Local no âmbito do Município de Forquilha.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar medidas para fomentar o comércio local, visando fortalecer e trazer visibilidade a estes estabelecimentos, de modo que possa instruir e conscientizar os consumidores e empresários a consumir produtos de seus bairros e principalmente do Município de Forquilha.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Dep. Cesário Barreta Lima, 37º Aniversário De Emancipação  
Político-Administrativa, em 07 de Dezembro de 2022.**

*[Assinatura]*  
**EDINARDO RODRIGUES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL